



Carta à Exma. Sra. Deputada Estadual do Rio de Janeiro

MARTHA MESQUITA DA ROCHA

Brasília-DF, 23 de julho de 2019.

Honrados em cumprimentá-la e na qualidade de representantes de classe das carreiras integrantes do Controle Externo do Brasil, vimos à presença de Vossa Excelência externar nossas congratulações pela apresentação do Projeto de Lei Estadual nº 511/2019, que inclui, no Anexo da Consolidação de Datas Comemorativas do Estado do Rio de Janeiro, o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, aproveitando o ensejo para fazer-lhe alguns necessários esclarecimentos.

A carreira dos **Audidores de Controle Externo** é composta exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos de grau de complexidade e responsabilidade das atribuições de **nível superior** da estrutura dos Tribunais de Contas, providos a partir de concurso público que tenha exigido o nível superior de escolaridade como requisito mínimo de investidura, e que titularizam, por meio de lei, as atribuições precípua relativas ao exercício, dentre outras atividades de estado finalísticas de controle externo, de auditorias e inspeções nos órgãos da administração pública sob a jurisdição dos Tribunais.¹

Diferentes denominações ainda têm sido utilizadas para designar essa carreira, como por exemplo: **Analistas de Controle Externo** (TCE-CE, TCE-GO, TCE-MG, TCM-PA e **TCE-RJ**); **Agentes de Fiscalização** (TCM-SP e TCE-SP), **Analista de Controle Externo II** (TCE/SE), **Auditor Público Externo** (TCE-MT e TCE-RS), **Auditor de Contas Públicas** (TCE-PB), dentre outras, sendo que a nomenclatura “**Auditor de Controle Externo**” é a mais frequentemente adotada pelos Tribunais de Contas brasileiros e a tendência nacional para padronizar, com transparência, a nomenclatura destes cargos públicos, já empregada, por exemplo, no TCM-RJ e no TCU, sendo este último o paradigma de organização e fiscalização para os demais Tribunais de Contas brasileiros nos termos do art. 75 da Constituição Federal.

¹ A ATRICON, por meio da Resolução n. 13, de 2018, na busca pelo fortalecimento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, traz como diretriz a necessidade de, *in verbis*: “reservar a **denominação de Auditor de Controle Externo para os cargos providos por concurso público de nível superior que tenham atribuições de auditoria”.**



AMPCON
Associação Nacional de Auditoria Pública do Ceará



A ausência de padronização da nomenclatura dessa relevante carreira contribuiu, infelizmente, para permitir, ao longo do tempo, a ocorrência de disfunções em alguns Tribunais, suprimindo dos responsáveis pela prestação de contas da despesa pública o direito de conhecerem, **com transparência e clareza**, o agente legalmente competente para fiscalizá-los, regularmente investido no cargo pela via da aprovação em concurso público específico, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal. A inobservância dessa garantia basilar coloca em grave risco a segurança jurídica dos próprios processos de controle externo que, quando eivados de vício de competência, terminam por sujeitar inúmeros gestores públicos ao risco de indevidas sanções ou, ainda, legitimar equívocos perpetrados às custas do dinheiro público.

Assim, em um esforço para promover a **padronização** e a **identidade nacional** dessa carreira que titulariza a função de auditoria nos Tribunais de Contas brasileiros, valendo-se de terminologia mais condizente com o respectivo rol de atribuições, diversos Tribunais de Contas – alinhados à evolução de paradigmas de controle convergentes com padrões internacionais e aos propósitos republicanos confessados pelas entidades signatárias da presente carta – já promoveram **atualização**, em seus quadros próprios de pessoal, da nomenclatura do referido cargo. Atualmente, o termo **Auditor de Controle Externo** já é adotado por grande parte das Cortes de Contas do país, em substituição às denominações genéricas que não traduzem, com a transparência e a adequação necessárias, a extensão das atribuições legalmente conferidas aos titulares da atividade finalística de execução de fiscalizações e auditorias.

Nesse toar, necessário se faz, também, reconhecer e reafirmar que o dia 27 de abril foi concebido com o propósito específico de **consolidar** essa identidade. Tal data foi escolhida pela Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), em novembro de 2012, em alusão a ato épico de Serzedello Correia em defesa da autonomia e da independência do Tribunal de Contas da União (TCU). Desde então, **15 Assembleias Legislativas** já abraçaram a proposta formulada pela ANTC, consubstanciando, por meio de leis locais, o reconhecimento oficial dessa data comemorativa.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), é cediço que a carreira dos Auditores de Controle Externo é integrada, **exclusivamente**, pelos servidores de seu Quadro Próprio de Pessoal denominados **Analistas de Controle Externo**, por força do que dispõem os artigos 4º, 10, 11 e 14 da Lei Estadual nº 4.787, de 26 de junho de 2006. Outras categorias funcionais, embora possam eventualmente participar ou prestar apoio à execução de auditorias, não são legalmente credenciadas para titularizarem o desempenho dessas atribuições, sendo indevido, portanto, reconhecer-lhes como Auditores.



AMPCON
Associação Nacional de Advogados Públicos do Brasil



ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Registre-se, por oportuno, a seguinte alteração promovida no Regimento Interno daquele Tribunal, por meio de Deliberação aprovada por seus Conselheiros em sessão plenária do último dia 29 de maio, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de maio:

"Art. 163-A. **Os Analistas de Controle Externo**, titulares da carreira de que trata o art. 4º, inciso I e § 1º, da Lei Estadual nº 4.787/06, **também são denominados Auditores de Controle Externo.**"

À luz do que ora apresentamos, esperamos haver aclarado detalhes que, reconhecemos, são melhor conhecidos por quem vivencia a realidade diária dos Tribunais de Contas. Desejamos, por fim, sucesso na aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, parabenizando-a, mais uma vez, por essa importante iniciativa. Em tempo, também saudamos os **Auditores de Controle Externo do TCE-RJ**, atores fundamentais na tarefa de bem controlar as finanças desse importante estado da Federação.

FRANCISCO JOSÉ GOMINHO ROSA

Auditor de Controle Externo (TCE-PE)

Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

Procurador de Contas (MPC-PA)

Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas

MARCOS BEMQUERER COSTA

Ministro-Substituto (TCU)

Presidente da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

Conselheiro (TCE-PB)

Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil